



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2013

Ementa: “Inclui o contingente da Guarda Municipal como um dos requisitos básicos para o sistema municipal de Meio Ambiente para efeito de repartição do ICMS Ecológico e dá outras providências.”

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 630, de 14 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 3903, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Memorando nº 088, de 15 de março de 2013 da Secretaria de Cidadania e Ordem Pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.100/2007 artigo 3º, IV;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.284, de 10 de novembro de 2011, assinado pelo Governador Sérgio Cabral;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de buscar recursos junto ao Órgão Estatal referente ao ICMS Verde, colocando o Município na disputa da repartição dos cálculos relativos à referida gestão;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados, nos termos do Decreto Estadual nº 43.284, de 10 de novembro de 2011, os Guardas Municipais Luciano Rodrigues dos Santos, matrícula 7658, e Alexandre da Silva Souza, matrícula 6220, para responderem no Sistema Municipal de Meio Ambiente, como Guardas Ambientais do Município, exercendo as funções inerentes à designação;

Parágrafo único – Para fins de desempenho de funções, carga horária e outras designações, fica desde já determinado que os servidores descritos no artigo 1º ficam subordinados à Secretaria do Ambiente, de tudo cientificada à Secretaria de Recursos Humanos para as anotações de praxe.

Artigo 2º - A designação de que trata o artigo 1º deverá ocorrer concomitantemente com o treinamento para o desempenho das atividades de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização ambiental, aliado à posse dos respectivos equipamentos conforme legislação municipal e estadual pertinentes.

Artigo 3º - A capacitação do desempenho será feita pela Secretaria Municipal do Ambiente, com detalhamento e indicação da carga horária e apresentação em suas fichas funcionais de cópia dos certificados de conclusão do referido curso.

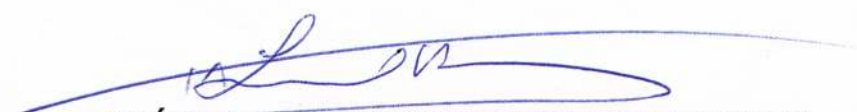
Artigo 4º - As designações são efetivadas de forma interina até que o Município promova o concurso público e insira no mesmo a Guarda Ambiental Municipal e, ainda, para que o Município possa receber a repartição do ICMS ecológico.

Artigo 5º - As Secretarias de Cidadania e Ordem Pública e Ambiente devem coadunar-se para a real aplicabilidade da presente designação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MARÇO DE 2013.



MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal